

## O VIÉS IDEOLÓGICO DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017

---

### Suzana Cristina Leite

*Mestra em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios pelo Centro Universitário IESB; especialista em Direito Tributário pela Faculdade Projeção e em Processo Legislativo pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados; advogada.*

---

### Neide Teresinha Malard

*Doutora em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais; mestra em Direito pela London School of Economics, Londres, Inglaterra; mestra em Direito e Estado pela Universidade de Brasília; professora da graduação e pós-graduação do Centro Universitário IESB; advogada.*

### Sumário

1. Considerações introdutórias
2. A proposta do Poder Executivo e seu emendamento na Câmara dos Deputados
3. O viés ideológico da reforma trabalhista
4. Considerações finais

### Resumo

Apresentação dos achados da pesquisa acadêmica "A elaboração legislativa da reforma trabalhista: análise dos aspectos ideológicos das emendas ao Projeto de Lei n. 6.787/2016, que se transformou na Lei n. 13.467/2017". A pesquisa teve por objetivo investigar as "forças de poder" que influenciaram o Poder Legislativo na produção da Reforma Trabalhista, e identificar os conteúdos ideológicos das emendas oferecidas e sua compatibilidade com os estatutos dos partidos políticos aos quais estão filiados seus autores.

**Palavras Chaves:** Ideologia. Poder Legislativo. Reforma trabalhista. Lei. Emendas.

### Abstract

The ideological bias of the 2017 labor reform. This is an overview of the findings of the academic research "A ELABORAÇÃO LEGISLATIVA DA REFORMA TRABALHISTA: Análise dos aspectos ideológicos das emendas ao Projeto de Lei n. 6.787/2016, que se

transformou na Lei n. 13.467/2017<sup>104</sup>, which aimed to investigate the “forces of power” that influenced the Legislative in the production of the Labor Reform, and to identify in the offered amendments and in those which were approved the ideology of their authors and the their compatibility with the ideals of the political parties to which the authors are affiliated.

**Keywords:** Ideology. Legislative Power. Labor Reform. Law. Amendments.

## 1. Considerações introdutórias

**A** Reforma Trabalhista de 2017, promovida por meio da Lei nº 13.467/2017, alterou substancialmente a legislação do trabalho, tendo como principal argumento de seus apoiadores o combate ao desemprego, decorrente da crise econômica que à época afetava o país. Tal reforma foi criticada por sindicatos, pelo Ministério Público e pela Organização Internacional do Trabalho, porém defendida pelos economistas em geral, pelos diversos setores empresariais e alguns magistrados, dentre outros formadores de opinião.

A divisão de opiniões acerca de uma reforma trabalhista que, supostamente, traria as necessárias condições para se retomar o crescimento econômico e promover o desenvolvimento do país suscita alguns questionamentos de ordem político-econômico-social, o que não é incomum no processo legislativo em um país que ostenta elevados índices de desigualdade

---

<sup>104</sup> LEITE, Suzana Cristina. **A elaboração legislativa da reforma trabalhista: análise dos aspectos ideológicos das emendas ao Projeto de Lei n. 6.787/2016, que se transformou na Lei n. 13.467/2017**, Brasília/Distrito Federal. 2020. 267f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios) – Curso de Direito, Centro Universitário IESB, Brasília/DF.

Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania. Brasília, v.7, n.7, jul./dez., 2019.

social e apresenta um complexo e pouco transparente sistema de distribuição de privilégios entre as classes favorecidas que dominam o poder político.

Há quem defenda que as épocas de crise econômica não constituem momento propício para promover reformas que afetem direitos sociais, dada a vulnerabilidade ínsita da maioria das pessoas expostas às consequências dessas crises. No entanto, o entusiasmo de quem defendia a reforma trabalhista dava-lhe uma conotação de panaceia, capaz de solucionar parte substancial dos problemas estruturais da economia brasileira e de estancar os efeitos decorrentes da competitividade das empresas nacionais, em um cenário internacional que padecia e ainda padece das consequências da grande crise de 2008.

Nessa conjuntura de ilusão político-econômica, boa parte dos destinatários das normas não alcançam ou não conseguem captar os possíveis efeitos das promessas de melhores oportunidades que se lhes seriam abertas com a reforma, nem tem a sociedade a devida compreensão dos reais objetivos das alterações propostas, que, afinal, importavam em redução de direitos sociais. Não ocorreu uma discussão aberta e transparente com a sociedade sobre os principais temas da reforma, e a pleora das emendas apresentadas, sem qualquer organização temática posterior à apresentação, não oferece ao eleitor informações suficientes para que ele possa minimamente ter uma ideia sobre o posicionamento de seu eleito.

Tal foi o contexto que nos levou a investigar as forças de poder que propulsionaram a reforma trabalhista de 2017, contra a qual se insurgiu a classe trabalhadora, mas que teve o apoio da maioria dos legisladores, muitos dos quais, a partir do discurso oficial de suas agremiações, deveriam estar defendendo os

interesses dos trabalhadores, que acabaram sendo os grandes prejudicados pelas alterações na legislação do trabalho que aprovaram.

A pesquisa repostada neste artigo buscou identificar, nas emendas oferecidas ao projeto do Executivo, a ideologia nelas contida e a sua compatibilidade com os ideais dos partidos políticos aos quais estavam filiados seus autores, partindo-se do senso comum de que a agremiação partidária, além de ter a sua própria ideologia, angaria, também, na sociedade, a simpatia de lideranças e de formadores de opinião para compor os seus quadros.

O fato é que todo esse processo da escolha legislativa passa, muitas vezes, despercebido ao destinatário da norma, que acaba prejudicado pelo respaldo político dado pelo seu eleito a leis contrárias àquilo tudo que prometera na campanha eleitoral. Não se sabe, em geral, quem propôs o que no andar do processo legislativo, e o produto final, pronto e acabado, não permite identificar facilmente os verdadeiros beneficiários da norma.

Soma-se a isto o fato de ser o trabalho legislativo, em matéria de direitos sociais, pouco transparente, dificultando ao eleitor conhecer o posicionamento das agremiações partidárias e de seus eleitos acerca desse tema. Com efeito, a amplitude do conceito de interesse público permite aos parlamentares defender propostas econômicas para supostamente solucionar problemas conjunturais, em detrimento da construção de uma estrutura social sólida e justa, o que já seria razão suficiente para que o Congresso Nacional divulgasse, de forma simples e transparente, as posições de cada um de seus membros nas votações relativas aos direitos sociais.

No estudo cuja síntese é apresentada neste artigo, as emendas ao Projeto de lei nº 6.787/2016 foram organizadas, descritas, explicadas, analisadas e

classificadas, sendo depois confrontados os respectivos conteúdos com os estatutos das agremiações partidárias, com a finalidade de verificar a compatibilidade do ideário d'estas com aquelas e, ao cabo, apontar o viés ideológico da reforma.

## 2. A proposta do Poder Executivo e seu emendamento na Câmara dos Deputados

A reforma trabalhista de 2017 teve origem em projeto de lei do Poder Executivo<sup>105</sup>, que alterava o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

A proposta do Poder Executivo versava sobre matéria de competência de mais de três Comissões, razão pela qual, nos termos do art. 34, inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), foi constituída Comissão Especial. Inicialmente, o Projeto de Lei nº 6.787/2016 seria apreciado apenas pelas Comissões, dispensando-se a apreciação do Plenário, nos termos do art. 24, inciso II, do RICD. Ocorre que, em 19 de abril de 2017, foi aprovado Requerimento de

---

<sup>105</sup> BRASIL. Presidência da República. **Projeto de Lei nº 6.787, de 23 de dezembro de 2016.** Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados [2018]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>. Acesso em 14 out. 2018.

Urgência, nos termos do art. 155 do Regimento da Casa, o que implicou na apreciação da matéria pelo Plenário<sup>106</sup>.

Por se tratar de proposta de iniciativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 151, inciso II do RICD, ou seja, em prazo mais reduzido dos que as tramitações ordinárias, o referido processo tramitou sob o regime prioritário na Câmara dos Deputados, onde contou com três etapas de emendamento: a primeira foi aberta a todos os deputados da Casa, que, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, poderiam oferecer emendas ao projeto do Executivo; a segunda etapa compreendeu as emendas ao Substitutivo do Relator na Comissão Especial, e dela poderia participar qualquer dos membros da Comissão, nos termos do inciso II do art. 119 do referido Regimento; por fim, a terceira etapa compreendeu a apresentação de emendas pelo Plenário, através de Comissões ou que fossem subscritas por um quinto dos membros da Câmara ou Líderes que representassem esse número, desde que apresentadas até o início da votação da matéria, nos termos do §4º do art. 120 do mesmo diploma regimental referido.

Sabe-se que o processo legislativo para aprovação de um projeto de lei é, em regra, demorado e complexo, sendo a fase de emendas um momento especial, que permite aos parlamentares apresentar suas propostas de alteração de texto e introduzir novos conteúdos. Essa foi a razão pela qual se escolheu aquele momento do processo para a pesquisa, eis que é *a mais representativa das forças que atuaram na reforma trabalhista*.

---

<sup>106</sup> Para todos os artigos citados no parágrafo: BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Regimento interno da Câmara dos Deputados: aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, e alterado até a Resolução n. 17, de 2016. 17. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. 184 p. – (Série textos básicos; n. 134)

Revista de Direito: Trabalho, Sociedade e Cidadania. Brasília, v.7, n.7, jul./dez., 2019.

Tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal, os parlamentares estão organizados por Estado Federativo e por partido político, agrupados por regiões (Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul e Sudeste), bem como por comissões ou frentes parlamentares, entre outras formas de agrupamento. Para os fins da pesquisa, interessou a identificação dos conteúdos das emendas com foco nos partidos políticos.

Quando da apresentação do Projeto de Lei nº 6.787/2016, a Câmara dos Deputados era composta por 26 partidos políticos, dos quais, 19 apresentaram emendas, o que representa uma participação de 73,07% (por cento) das agremiações partidárias<sup>107</sup>; não foi apresentada qualquer emenda por deputados dos seguintes partidos: Partido Republicano da Ordem Social (PROS), Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB), Partido Ecológico Nacional (PEN), Partido da Mulher Brasileira (PMB) e Partido Republicano Progressista (PRP).

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), atualmente Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido do então Presidente da República que deu início à reforma, Michel Temer<sup>108</sup>, foi o que mais apresentou emendas ao Projeto, seguido dos seguintes partidos: Partido da República (PR), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Solidariedade (SD), Progressistas (PP), Partido Social Democrático (PSD), Partido Comunista do Brasil (PC do B),

---

<sup>107</sup> Bancada parlamentar da Câmara dos Deputados em 23/12/2016. BRASIL. Câmara dos Deputados. Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados. **Bancada Parlamentar da Câmara dos Deputados**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-geral-da-mesa/estrutura>. Acesso em: 27 mai. 2019.

<sup>108</sup> Michel Temer (PMDB) – 37º Presidente do Brasil no período de 31 de agosto de 2016 a 1º de janeiro de 2019. WIKIPEDIA. **Michel Temer**. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Michel\\_Temer](https://pt.wikipedia.org/wiki/Michel_Temer). Acesso em: 23 mai. 2019.

Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Democratas (DEM), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Social Liberal (PSL), Partido Popular Socialista (PPS), Partido Republicano Brasileiro (PRB), Rede Sustentabilidade (REDE), Partido Trabalhista Nacional (PTN), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Partido Humanista da Solidariedade (PHS)<sup>109</sup>.

Das 850 emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 6.787/2016, 9 foram retiradas antes da análise do relator pelos próprios autores, e 21 foram consideradas inconstitucionais pelo relator, não tendo sido, portanto, analisadas quanto ao mérito. Das emendas que seguiram para análise de mérito, o relator propôs a aprovação integral de 105 e, parcial, de 307. Por fim, desse total foram rejeitadas 408 emendas. Desta forma, 52% das propostas ou foram retiradas pelos autores, consideradas inconstitucionais pelo relator, ou rejeitadas no seu mérito<sup>110</sup>.

### 3. O viés ideológico da reforma trabalhista

A pesquisa que subsidia este artigo realizou o levantamento e a análise das 850 emendas apresentadas, em ordem numérica, e as identificou por autor e partido político. Tal metodologia permitiu concluir que o conteúdo repetitivo de várias emendas indicava uma mobilização suprapartidária no sentido de orientar

---

<sup>109</sup> Toda a tramitação do projeto pode ser consultada na página <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>, conforme indicado na nota nº 1.

<sup>110</sup> Toda a tramitação do projeto pode ser consultada na página <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>, conforme indicado na nota nº 1.

parlamentares na defesa de determinadas questões de interesse comum. Isso se tornava mais evidente quando se analisava o conteúdo das justificativas, muitas vezes idêntico.

Por outro lado, a aglutinação temática de interesse dos próprios partidos políticos denota certo posicionamento ideológico em torno de determinados direitos, como se pode verificar de alguns conteúdos: (a) o trabalho temporário, que recebeu pospostas de diversos partidos, como PDT, SD, PR, PT, PCdoB, PT, PSD, PSOL, PSB, PT; (b) a prevalência das convenções e acordos coletivos sobre a lei, que recebeu propostas, diversas delas idênticas entre si, de vários partidos políticos, como PR, PSDB, PMDB, PSD, SD, PP, PPS, DEM, PSD e PDT; (c) a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, para tornar obrigatória a remuneração do período suprimido correspondente com acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração, que também recebeu propostas idênticas de representantes dos partidos DEM, PPS, PR, SD, PSDB, PMDB, PSD e PP; (d) a exigência do pagamento do trabalho que exceda o limite legal ou convencional, com emendas apresentadas por deputados que representam PPS, PR, PMDB, SD, PSDB, PSD, PP e PSD; e (e) a exclusão do salário das ajudas de custo, o vale refeição pago em dinheiro, assim como as diárias para viagem, com emendas de igual conteúdo provenientes do PR, PMDB, SD, PSDB, PR, PSD e PP.

Para uma melhor análise da vinculação dos partidos à ideologia implícita nas emendas, foram examinadas as justificativas apresentadas, organizando-as por partido a que estavam afiliados os deputados autores. É interessante observar que muitos dos partidos cujos estatutos pregam a defesa dos interesses dos trabalhadores como objetivo da agremiação alinharam-se aos interesses dos empregadores, sempre sob o argumento de que o faziam para melhorar a

competitividades das empresas nacionais, o que, aliás, não tem sido uma argumentação nova no neoliberalismo, quando se trata de reduzir ou eliminar direitos sociais.

A partir dessa análise, foi possível classificar as emendas em três grupos: emendas favoráveis aos trabalhadores; emendas desfavoráveis aos trabalhadores; e emendas neutras ou procedimentais. Foram definidas como favoráveis aos trabalhadores aquelas emendas que buscavam restaurar direitos suprimidos pelo projeto do Executivo e aperfeiçoar questões em favor da classe trabalhadora;<sup>111</sup> foram consideradas contrárias aos interesses dos trabalhadores aquelas emendas que buscavam suprimir, reduzir ou neutralizar direitos já existentes, ou ainda que traduziam entrave à liberdade dos trabalhadores de exercer ou reivindicar seus direitos, ou seja, aquelas que, sob a perspectiva dos trabalhadores e entidades representativas, traziam-lhes prejuízos ou retiravam-lhes direitos. As emendas que foram classificadas como neutras ou procedimentais foram aquelas cujo objetivo era simplificar procedimentos administrativos ou atualizar norma que caiu em desuso, sem importar supressão de direitos ou vantagens dos trabalhadores, portanto não podendo ser apontadas como contrárias ou favoráveis aos interesses dos trabalhadores.

O estudo das posições ideológicas das agremiações partidárias tomou por base os seus estatutos, sobretudo no que diz respeito à defesa dos trabalhadores e dos direitos sociais, para se saber se a atuação parlamentar correspondeu às

---

<sup>111</sup> . É o caso das Emendas nº: 63, 84, 105, 139, 148, 184, 222, 246, 321, 353, 424, 474, 536, 541, 578, 625, 723, 725, 727, 728, 730, 762, 770, e 774.

diretrizes estatutárias do partido ou delas se afastou. Assim, foram identificados, em cada estatuto partidário, a linha ideológica da agremiação e seu comprometimento com os direitos sociais, o que permitiu fosse avaliada a atuação de cada parlamentar proponente das emendas, confrontando-se os respectivos conteúdos com o disposto nos estatutos vigentes à época da tramitação da reforma trabalhista, conforme página eletrônica da justiça eleitoral.

Tal agrupamento possibilitou concluir que mais de setenta por cento das emendas contrariavam os interesses dos trabalhadores, afastando-se, assim, os parlamentares proponentes de seus compromissos estatutários.

Constatou-se que parlamentares de alguns partidos, como o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Comunista do Brasil (PC do B) e o Partido dos Trabalhadores (PT) mantiveram-se coerentes com o estatuído por suas agremiações, e, mais importante, obtiveram a aprovação de suas emendas na Comissão Especial.

Houve, porém, partido que negou seus compromissos estatutários, como o Partido Progressista (PP), que, em que pese se identificar como defensor da classe trabalhadora, apresentou emendas aprovadas pela Comissão Especial que contrariam os interesses dos trabalhadores. À exceção de uma única emenda, a nº 533, que foi considerada neutra ou procedimental, todas as demais em que a agremiação conseguiu aprovação são benéficas ao empresariado.

Já o Partido Social Liberal (PSL), cujo estatuto não se propõe a defender a classe trabalhadora – não fazendo uma única menção ao trabalhador –, como se poderia esperar, conseguiu aprovar uma emenda contrária aos interesses operários, atitude bastante coerente com a ideologia neoliberal adotada pela agremiação. Com efeito, a referida emenda, a de nº 699, que dispensa a

autorização prévia da entidade sindical na celebração de convenção ou acordo coletivo de trabalho constitui, na verdade, mecanismo de enfraquecimento da representação dos trabalhadores, em claro benefício dos patrões.

Partidos como o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Popular Socialista (PPS) e o Partido da República (PR) se comportaram de forma ambígua. Isto porque os estatutos desses partidos contêm disposições que denotam clara preocupação com a classe trabalhadora, não tendo, contudo, os seus parlamentares mantido o compromisso estatutário. Apresentaram algumas poucas emendas favoráveis aos interesses dos trabalhadores, posicionando-se, no entanto, majoritariamente em favor daquelas que beneficiam os patrões.

A participação do DEM foi totalmente contrária aos trabalhadores, não obstante a pregação em seu estatuto de justiça social. Conhece-se, no entanto, a postura liberal do partido, não sendo de se esperar que não desse prioridade à liberdade de iniciativa, ou seja, menos restrições no atuar patronal. De fato, a justiça social é reconhecida expressamente nos estatutos de outras agremiações, como o Solidariedade (SD), o Progressistas (PP), o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que, entretanto, apresentaram propostas de emendas majoritariamente contrárias aos interesses dos trabalhadores.

Verificou-se, desta forma, coerência ideológica dos partidos que expressamente defendem os interesses da classe trabalhadora com as emendas oferecidas por seus parlamentares, posicionando-se estes contrariamente à reforma em todas as questões que pudessem trazer algum prejuízo para os trabalhadores. Notou-se, também, coerência das emendas propostas pelos

parlamentares do DEM com a ideologia liberal constante do estatuto democrata, observando-se, porém, que a expressão “justiça social” presente nos estatutos da agremiação não se concretizou na participação dos membros do partido no processo de emendamento, porquanto totalmente privilegiado foi o capital em detrimento do trabalho nas emendas oferecidas pelos deputados da agremiação.

De fato, a justiça social é reconhecida expressamente nos estatutos de outras agremiações, como o Solidariedade (SD), o Progressistas (PP), o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que, não obstante, apresentaram propostas de emendas majoritariamente contrárias aos interesses dos trabalhadores, o que permite concluir pela fluidez das ideologias na política partidária.

Diante, portanto, das evidências constatadas nos achados da pesquisa, em que se verificou um total de 105 emendas aprovadas ao Projeto de Lei nº 6.787/2016, das quais 75 são contrárias aos interesses dos trabalhadores, e dessas 70 foram apresentadas por partidos que, em seus estatutos, se afirma serem alinhados às causas e ideais do operariado (PTB, PDT, PPS, PR, PSD, SD, PP, PSDB e PMDB), pode-se afirmar, com segurança, que a hipótese inicialmente proposta foi integralmente confirmada. É nítida a existência de um viés ideológico na Reforma Trabalhista, que em muito se afasta da defesa e garantia dos direitos dos empregados e em muito se aproxima dos interesses do empresariado.

## **Considerações finais**

Considerando a quantidade expressiva de excluídos, desempregados e trabalhadores de baixa remuneração no eleitorado brasileiro, como é notório, não

chega a surpreender o oportunismo político das agremiações de se passarem por defensores dos menos favorecidos, a fim de obterem os votos de que necessitam para elegerem seus filiados. Não raro, os discursos das campanhas eleitorais mencionam compromissos com melhores salários, criação de novos empregos e efetivação de direitos sociais, temas tão caros aos trabalhadores, não havendo dúvidas de que muitos dos representantes do povo, eleitos com esse discurso, não o honram perante os seus eleitores, afeiçoados que são às elites dominantes, que, muitas vezes, financiam seus projetos políticos.

Pode-se até dizer que o fisiologismo e a falta de compromisso com os trabalhadores foram sempre características da política brasileira, razão pela qual os pretendentes a cargos de representação política se filiam a partidos que lhes dão oportunidade de se lançarem com contribuição pecuniária própria, capaz de carregar consigo outros tantos eleitos. A confirmação, porém, desse discurso, que tem lugar comum na sociedade brasileira, não é cogitada neste trabalho, cujo objetivo foi o de buscar a compatibilidade ou coerência do discurso partidário com a ação individual dos parlamentares. Qualquer outra hipótese que pudesse ser cogitada para explicar as organizações partidárias e o comportamento de seus membros teria de passar pelo estudo de questões afetas à ciência política, o que não se pretendeu com esta pesquisa. Pôde-se, no entanto, perceber do estudo das emendas a substancial força política da classe empresarial, que conseguiu em tão breve espaço de tempo legislativo alterar profundamente a Consolidação das Leis do Trabalho, em favor do patronato.

Em resumo, é de se concluir que a hipótese central da pesquisa de identificar, nas emendas oferecidas ao projeto do Executivo, a ideologia nelas contida e a sua compatibilidade com os ideais dos partidos políticos aos quais

estão filiados seus autores está comprovada, pois existe viés ideológico na aprovação da reforma trabalhista, que foi centrada na proteção de apenas um dos fatores de produção, qual seja, o capital.

## Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais ns. 1/1992 a 99/2017, pelo Decreto legislativo nº 1862008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns. 1 a 6/1994. – 53. Ed., 1. Reimpr. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. 167 p. – (Série legislação; nº 275 papel). Edição comemorativa dos 30 anos da Constituição Federal de 1988

\_\_\_\_\_. [Reforma Trabalhista (2017)]. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: Presidência da República [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm). Acesso em 12 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 6.787, de 23 de dezembro de 2016 e emendas.** Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados [2018]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>. Acesso em 14 out. 2018.

\_\_\_\_\_. Câmara dos Deputados. Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados. **Bancada Parlamentar da Câmara dos Deputados.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-geral-da-mesa/estrutura>. Acesso em: 27 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**: aprovado pela Resolução n. 17, de 1989, e alterado até a Resolução n. 17, de 2016. 17. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. 184 p. – (Série textos básicos; n. 134)

LEITE, Suzana Cristina. **A elaboração legislativa da reforma trabalhista: Análise dos aspectos ideológicos das emendas ao Projeto de Lei n. 6.787/2016, que se transformou na Lei n. 13.467/2017**, Brasília/Distrito Federal. 2020. 267f. Dissertação (Mestrado em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios) – Curso de Direito, Centro Universitário IESB, Brasília/DF.